



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000165/2023
Processo: 9995-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 165/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 165/2023, que **"Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Estatuto da Pessoa com Obesidade."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa, devendo, contudo, ser alterados os artigos 7º, 9º, 10, 17 e 24.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como caminha alinhado aos direitos e garantias fundamentais por meio da dignidade da pessoa humana contra toda forma de preconceito, discriminação e indiferença através do presente Estatuto que visa promover inclusão social, garantias de direitos e acessibilidade.

Assim, exaltamos a iniciativa e o mérito do presente projeto de lei que busca reconhecer a dignidade humana e social de pessoas em situação de obesidade, cuja proposição é muito mais que uma ratificação dos direitos fundamentais elencados na CF/88, que dispõe, como dever do Estado, a proteção da saúde, a qual deve consistir na elaboração de políticas públicas para a redução dos riscos de doença e agravos à higidez dos indivíduos, organizando uma rede de serviços públicos de qualidade, capaz de garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde e de interesse da saúde. É importante que o Estado, em todos os seus níveis, enquanto responsável pela garantia dos direitos humanos fundamentais, se atente aos desafios enfrentados pelas pessoas portadoras de obesidade, como o preconceito, bullying, falta de estrutura para suprir suas necessidades, dificuldades de acessibilidade, inclusão, dentre outras diversas situações diárias. É dever do Estado regulamentar, de forma clara e prática, a garantia desses direitos.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 165/2023, que **"Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Estatuto da Pessoa com Obesidade"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar garantias de direitos humanos, inclusão



social e acessibilidade em favor de pessoas em situação de obesidade, devendo, contudo, ser alterados os artigos 7º, 9º, 10, 17 e 24, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

